



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 70/56

Doc. nº 1464/56

- PASTA
- Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.
- Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.
- § - Único-As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.
- Art. 3º - Verificado, in-loco, excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em 3 vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.
- § - Único-O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça ou representação em exibição, os nomes e os endereços de 5 espectadores, no mínimo, em contrades em excesso de lotação e o valor da multa.
- Art. 4º - Fica sujeito à multa de \$-500,00, o cinematógrafo, teatro ou casa de espetáculos que infringir o estatuído neste diploma, impôsto ao dôbro, na reincidência.
- § - Único-A terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dôbro, importará na cassação da respectiva licença de funcionamento.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/9/56

a) José Gomes Henriques

Proc. 174/56

acw/.